



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 008/2018

CONSULENTE:

Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo.

ASSUNTO:

Requerimento de cancelamento das atas de registro de preço nº 032/2017 e 037/2017 do Município de Quilombo, apresentado pela empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM.

BASE LEGAL:

- 1 - Decreto 210 de 20 de maio de 2009 que Regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos arts. 15, II, §§ 1º a 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e dá outras providências.**
- 2 – item 11.2 dos Editais 93/2017 e 110/2017**
- 3 – item 7.2 das Atas de Registro de Preços nº 32/2017 e 37/2017**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

Em atendimento a solicitação do excelentíssimo Sr. **SILVANO DE PARIZ**, Prefeito do Município de Quilombo, motivado pelo pedido de cancelamento das atas de registro de preços nsº 32/2017 e 37/2017, apresentado pela empresa **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA.**

Esta assessoria vem se manifestar, sobre os argumentos levantados, nos seguintes termos.

A empresa requerente embasa seu pedido nos itens 11.2 dos editais e também nos itens 7.2 das Atas de Registro de Preços, itens estes que contém o seguinte conteúdo:

Nos Editais:

11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados

Nas Atas:

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados

Em consulta ao Decreto 210 de 20 de maio de 2009, do Município de Quilombo que: **Regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos arts. 15, II, §§ 1º a 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e dá outras providências**, encontramos a previsão com uma pequena diferença, conforme segue:

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados (grifo nosso).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

Salientamos que o pedido apresentado pela Empresa, está amparado na ocorrência chuva, durante diversos dias, e também nas elevações dos custos dos preços dos combustíveis, pneus, etc..,

Antes de qualquer análise no mérito do pedido, solicitamos a outros fornecedores dos mesmos serviços para que nos elaborassem orçamentos atualizados dos serviços em comento, os quais foram fornecidos, onde podemos constatar haver uma diferença grande entre os valores praticados no mercado atualmente com aqueles contratado, conforme segue:

Ata nº. 32/2017

OBJETO	CONTRATATO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 7 (SETE) METROS, NAS LINHA PINHAL, GAÚCHA, MANOEL MAIER E REGIÃO DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM. COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR,			



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. (QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 20 (VINTE) QUILÔMETROS).	9.500,00	16.800,00	13.350,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, NAS LINHA PINHAL, GAÚCHA, MANOEL MAIER E REGIÃO DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM. COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E			



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. (QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 28 (VINTE E OITO) QUILOMETROS).	6.500,00	12.450,00	8.890,00
--	----------	-----------	----------

Ata nº. 37/2017

OBJETO	CONTRATATO	ORÇAMENTO	
		1	2
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CASCALHAMENTO, COM ACAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA NO MÍNIMO DE 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, O CASCALHO DEVERÁ SER CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA, SENDO QUE A CASCALHEIRA SERÁ DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO, SEM CUSTAS A EMPRESA	1,00	2,49	2,80

Com relação a alegada ocorrência dos aumentos dos preços dos combustíveis, pneus, etc..., foram efetuadas as conferências das notas fiscais apresentadas, onde constata-se a veracidade das mesmas, e ainda, foram emitidos novos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

relatório da ANP – Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, onde comparados com os apresentados pela Requerente, constata-se serem autêntico.

Aqui vale apenas ressaltar que existe a possibilidade de realizar e reequilíbrio econômico financeiro tanto na legislação vigente bem como nos editais e nas atas de registro de preços, conforme segue:

Nos Editais:

10.7. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Nas Atas: .

5.7. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Porém, comparados os valores praticados no mercado, entendemos serem insuficientes os reequilíbrios econômico financeiro para a adequação dos valores contratados com os atualmente praticados no mercado, conforme segue.

Aplicando o reequilíbrio econômico financeiro sobre os combustíveis, cujos comprovantes nos foram enviados juntamente com o pedido da empresa, os quais foram levantados por esta assessoria e constatamos que para a Ata nº 32/2017 o valor com o reequilíbrio ficaria no patamar de R\$ 11.521,00 para o primeiro item e R\$ 7.883,00, para o segundo item, ou seja bem abaixo do valor atualmente praticado no mercado.

Já para a Ata nº 37/2017, aplicando-se o reequilíbrio, o valor passaria à R\$ 1.02, sendo que o menor orçamento atual tem o valor de R\$ 2,49, sendo assim não surtiria efeito a aplicação dos Reequilíbrio econômico financeiro.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

Por derradeiro, com relação a alegação de ocorrência de chuvas, por diversos dias, fato este considerado **superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior**, tenho que, se devidamente comprovado, poderá autorizar o cancelamento das atas de Registro de Preço, conforme o pedido da Empresa.

Imperioso mencionar que a comprovação da ocorrência dos fatos supervenientes, deveria ter sido providenciado pela empresa Requerente, juntando ao seu pedido, os comprovantes da ocorrência, porém como a Requerente não detém estas informações fomos a busca das mesma.

Portanto, para a comprovação do alegado pela Requerente, foi solicitado a Secretária Municipal de Agricultura que nos fornecesse relatórios das ocorrências de chuvas entre o período de agosto de 2017 a março de 2018, onde nos foram apresentado diversos relatório que confirmam o alegado pela empresa requerente.

Apenas para exemplificar, no mês de Janeiro de 2018, conta de um dos relatório a ocorrência de chuvas em 21 (vinte e um) dias do mês, sendo assim entendemos que no mês de janeiro de 2018 a empresa não pode trabalhar, justificando seu requerimento.

Necessário se faz uma consulta as atas de registro de preços para verificar a validade das mesmas, onde constatamos que a primeira de número 32/2017 é válida até a data de 31/08/2018, conforme se estrai do processo nº 93/2017, fl. 167, e a segunda é válida até a data de 20/10/2018, em conformidade com o contido no processo 110/2018, fl. 057.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Procuradoria Geral do Município

Assim sendo, entendemos que há razões no requerimento da empresa, haja vista a impossibilidade de reequilibrar os valores contratados, nos patamares hoje praticados no mercado.

Não obstante ao atendimento do pedido, e, consideramos que a empresa não cumpriu integralmente com as Atas de Registros de preços, haja vista a validade das mesma, que se estenderiam até 31/08/2018 e 20/10/2018, e sendo assim, pela inexecução parcial do objeto licitado, e em conformidade com o item 12.2, de ambos os Editais, e também do item 8.2, de ambas as atas de registro de preços, esta assessoria entende e recomenda a aplicação da penalidade de advertência à empresa Requisitante.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica se manifesta pelo atendimento ao pedido formulado pela empresa **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA**, para cancelar as atas de registro de preços de números 32/2017 e 37/2017, e recomenda para a aplicação da penalidade de advertência a empresa.

É o parecer, SMJ.

Quilombo - SC, 09 de abril de 2018.


MARCOS FERNANDO ZANELLA
Advogado do Município – Matrícula 20.017
OAB/SC 30881